SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso Do Solo

PARECER TÉCNICO Nº 37/2025 - GESOL/SEMAD

Número Solicitação: **86552/2024**

Número do Processo: 20242702

Empreendedor: **JBR AGROPECUARIA LTDA (24.996.639/0001-37)**

Data de formalização: 29/07/2024

Trata-se de solicitação de:

Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris), em **142,95 ha**.

Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta, em **142,95 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SiCAR, o CAR **GO-5205513-7C3C943D6DC24BBE93E3A8065FC09939** da **FAZENDA SÃO MIGUEL DO RIO VERDE E PIRAPITINGA**, de domínio de **JBR AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ.: 24.996.639/0001-37),** possui área de **3.029,4478 ha**, registro conforme Certidões de Registro Matrículas 1.599, 1.600, 1.598, encontra-se em situação de cadastro ativo, em condição de aguardando análise e a Reserva Legal proposta e declarada em área de **812,66 ha**.

PASSIVOS AMBIENTAIS

Tipo de Desmatamento	Área Suprimida (ha)	Compensação por Danos (ha)	Compensação Florestal (ha)	No Próprio Imóvel?	Total (ha)	Modalidade
Em APP	0,1744	0,3488	0,1744	SIM	0,5232	Servidão Ambiental
Em RL	1,1254	1,1254	Não se aplica	SIM	1,1254	Servidão Ambiental
Em área passível	22,7915	22,7915	22,7915	SIM	45,583	Servidão Ambiental
CAI	2,3503	10% da área total a ser			0,2350	Servidão Ambiental

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso Do Solo

Tipo de Desmatamento	Área Suprimida (ha)	Compensação por Danos (ha)	Compensação Florestal (ha)	No Próprio Imóvel?	Total (ha)	Modalidade
		suprimida				

QUESTIONÁRIO:

Questões aprovadas.

DOCUMENTOS GERAIS:

Documentos aprovados.

DADOS GEOESPACIAIS - Arquivos reprovados:

- ÁREA REQUERIDA PARA CONVERSÃO - Atividade: A1.1.2

A área requerida para conversão é formada por três glebas, destas, a de 34 ha está cercada por uma das glebas de Reserva Legal. Conforme documentação apresentada, o imóvel possui Reserva Legal averbada, contudo, não é possível a espacialização. Conforme a Lei Estadual nº 18.104/2013, em seu Art. 26, § 5º, temos que, será desconsiderada, para todos os fins, a localização das reservas legais averbadas em matrícula do registro de imóveis, quando não seja possível a integral espacialização a partir das informações constantes na certidão de inteiro teor, desde que o imóvel esteja devidamente inscrito no CAR. Sendo assim, sugerimos que o requerente proponha uma nova localização para esta gleba de área requerida, dispondo-a em um local que tenha contiguidade com áreas já suprimidas e cultivadas, e que a gleba de Reserva Legal não tenha seus objetivos prejudicados, os quais, conforme inciso III do Art. 3º da Lei 12651/2012 são, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

- ÁREA TOTAL DE AGRICULTURA OBJETO DA LICENÇA.

A área requerida para conversão é formada por três glebas, destas, a de 34 ha está cercada por uma das glebas de Reserva Legal. Conforme documentação apresentada, o imóvel possui Reserva Legal averbada, contudo, não é possível a espacialização. Conforme a Lei Estadual nº 18.104/2013, em seu Art. 26, § 5º, temos que, será desconsiderada, para todos os fins, a localização das reservas legais averbadas em matrícula do registro de imóveis, quando não seja possível a integral espacialização a partir das informações constantes na certidão de inteiro teor, desde que o imóvel esteja devidamente inscrito no CAR. Sendo assim, sugerimos que o requerente proponha uma nova localização para esta gleba de área requerida, dispondo-a em um local que tenha contiguidade com áreas já suprimidas e cultivadas, e que a gleba de Reserva Legal não tenha seus

objetivos prejudicados, os quais, conforme inciso III do Art. 3º da Lei 12651/2012 são, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

- GEOMETRIA DO EMPREENDIMENTO - Atividade: A1.1.2

A área requerida para conversão é formada por três glebas, destas, a de 34 ha está cercada por uma das glebas de Reserva Legal. Conforme documentação apresentada, o imóvel possui Reserva Legal averbada, contudo, não é possível a espacialização. Conforme a Lei Estadual nº 18.104/2013, em seu Art. 26, § 5º, temos que, será desconsiderada, para todos os fins, a localização das reservas legais averbadas em matrícula do registro de imóveis, quando não seja possível a integral espacialização a partir das informações constantes na certidão de inteiro teor, desde que o imóvel esteja devidamente inscrito no CAR. Sendo assim, sugerimos que o requerente proponha uma nova localização para esta gleba de área requerida, dispondo-a em um local que tenha contiguidade com áreas já suprimidas e cultivadas, e que a gleba de Reserva Legal não tenha seus objetivos prejudicados, os quais, conforme inciso III do Art. 3º da Lei 12651/2012 são, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

- POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL. -- IMÓVEL RURAL/12838 (GO-5205513-7C3C.943D.6DC2.4BBE.93E3.A806.5FC0.9939) - FAZENDA SÃO MIGUEL DO RIO VERDE E PIRAPITINGA

A área requerida para conversão é formada por três glebas, destas, a de 34 ha está cercada por uma das glebas de Reserva Legal. Conforme documentação apresentada, o imóvel possui Reserva Legal averbada, contudo, não é possível a espacialização. Conforme a Lei Estadual nº 18.104/2013, em seu Art. 26, § 5º, temos que, será desconsiderada, para todos os fins, a localização das reservas legais averbadas em matrícula do registro de imóveis, quando não seja possível a integral espacialização a partir das informações constantes na certidão de inteiro teor, desde que o imóvel esteja devidamente inscrito no CAR. Sendo assim, sugerimos que o requerente proponha uma nova localização para esta gleba de área requerida, dispondo-a em um local que tenha contiguidade com áreas já suprimidas e cultivadas, e que a gleba de Reserva Legal não tenha seus objetivos prejudicados, os quais, conforme inciso III do Art. 3º da Lei 12651/2012 são, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

- POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CAR. -- IMÓVEL RURAL/12838 (GO-5205513-7C3C.943D.6DC2.4BBE.93E3.A806.5FC0.9939) - FAZENDA SÃO MIGUEL DO RIO VERDE E PIRAPITINGA

A área requerida para conversão é formada por três glebas, destas, a de 34 ha está cercada por uma das glebas de Reserva Legal. Conforme documentação apresentada, o imóvel possui Reserva Legal averbada, contudo, não é possível a espacialização. Conforme a Lei Estadual nº 18.104/2013, em seu Art. 26, § 5º, temos que, será desconsiderada, para todos os fins, a localização das reservas legais averbadas em matrícula do registro de imóveis, quando não seja possível a integral

espacialização a partir das informações constantes na certidão de inteiro teor, desde que o imóvel esteja devidamente inscrito no CAR. Sendo assim, sugerimos que o requerente proponha uma nova localização para esta gleba de área requerida, dispondo-a em um local que tenha contiguidade com áreas já suprimidas e cultivadas, e que a gleba de Reserva Legal não tenha seus objetivos prejudicados, os quais, conforme inciso III do Art. 3º da Lei 12651/2012 são, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

LAUDOS:

Laudo aprovado.

Diante o exposto:

Sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da solicitação nº **86552/2024**.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 05 de março de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso Do Solo

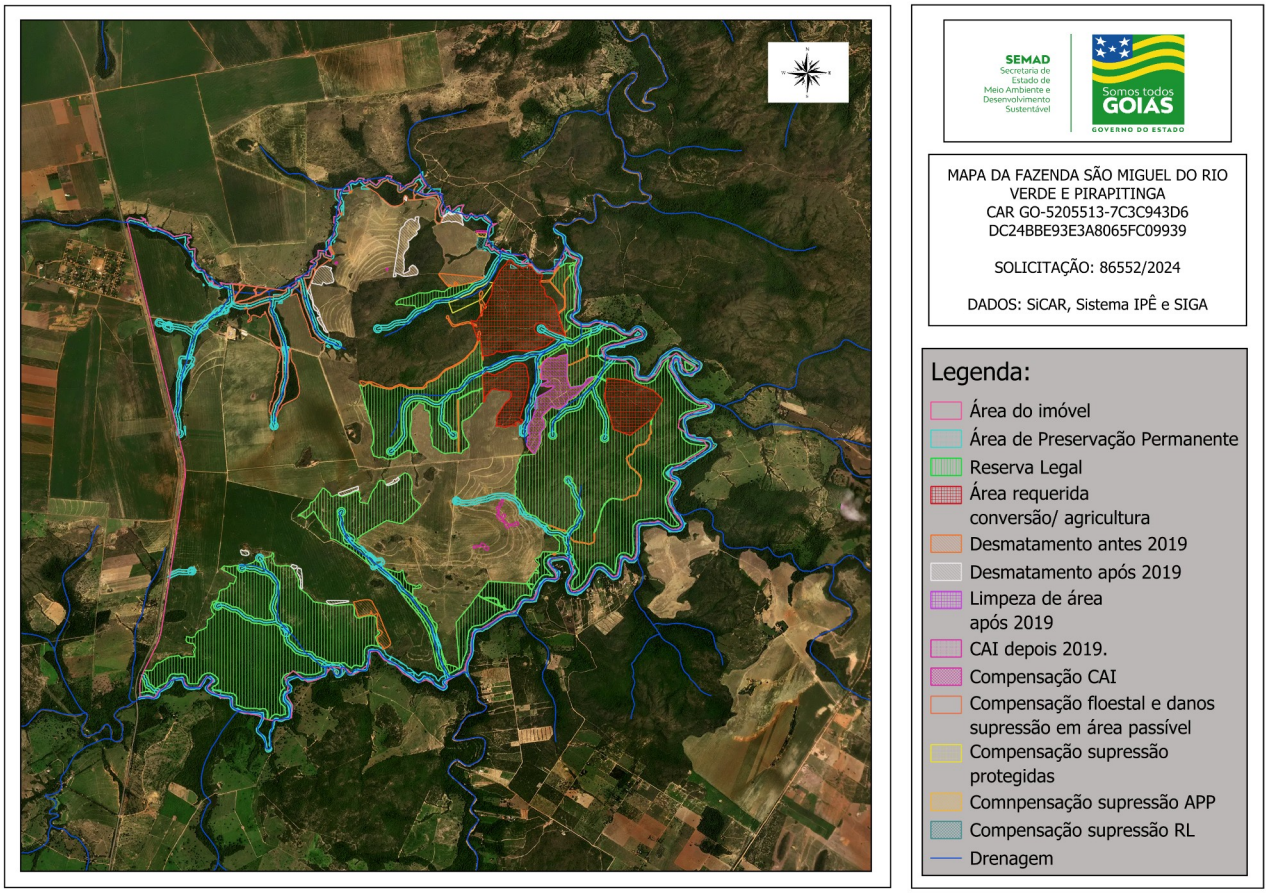


Figura 1- Mapa do imóvel rural.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA BEATRIZ ALVARENGA CARVALHO
Data: 05/03/2025 16:20:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br